

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Senegal, Suécia, Suíça, Tunísia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 23 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Mendes da Luz*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Reino Unido notificou, em 1 de Novembro de 1980, a extensão às Bermudas e a Hong-Kong do Protocolo, assinado em Bruxelas em 23 de Fevereiro de 1968, que introduziu alterações à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, assinado em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Janeiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que:

- a) Aceitaram as emendas à Convenção da Organização Internacional Consultiva da Navegação Marítima, adoptadas em 15 de Novembro de 1979 pela Resolução A.450 (XI), os seguintes países:

Bulgária — em 21 de Outubro de 1980;
 Austrália — em 17 de Novembro de 1980;
 Polónia — em 20 de Novembro de 1980;
 Suécia — em 25 de Novembro de 1980.

- b) O Egipto aceitou as emendas à Convenção da Organização Intergovernamental da Navegação Marítima, adoptadas em 17 de Novembro de 1977 pela Resolução A.400 (X).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Janeiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República da Uganda designou o Ministério da Energia, Correios e Telecomunicações como signatário do Acordo Operativo Relativo à Organização Internacional das Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aberto à assinatura, em Washington, em 20 de Agosto de 1971, em substituição do Ministério dos Transportes, Comunicações e Obras, que havia assinado o referido Acordo em 9 de Junho de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 60/81

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/81, de 30 de Janeiro, subdelego no Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. António Manuel de Magalhães Correia Leite, a competência que me foi delegada por aquela resolução.

Ministério da Administração Interna, 30 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Monteiro do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 171/81

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e seu § único da Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, ouvido o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 333/78, de 14 de Novembro, se denomine Posto Fiscal de Sines-Petrogal, procedendo-se à correspondente inserção no mapa II anexo à referida Reforma Aduaneira sob a rubrica «Alfândega de Lisboa».

Ministério das Finanças e do Plano, 28 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Gabinete do Secretário Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/A

Estando em curso a elaboração do plano de ampliação da zona do aeroporto de Ponta Delgada e entendendo o Governo Regional como conveniente que para a área onde os respectivos estudos se vão desenvolver sejam decretadas medidas preventivas a fim de se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução do plano, tornando-a mais difícil ou onerosa, determina-se a sujeição a medidas preventivas da área indicada no mapa anexo.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo Regional

decreta, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

